



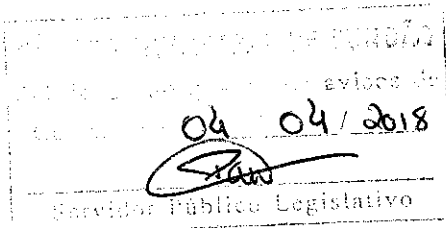
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Publicado no mural em

*03/04/18*  
*[Signature]*  
Secretaria Municipal de Gestão e RH

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LEI MUNICIPAL Nº 1.109 DE 03 DE ABRIL DE 2018**



*Dispõe sobre a criação de 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, ficam criados 25 (vinte e cinco) cargos de professores MaPA, os quais será pre para atuarem nas unidades de ensino ida rede pública municipal no exercício letivo de 2018.

**Parágrafo Único.** Para efeitos desta lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de Professor substituto para suprir a falta do docente de carreira, decorrente das hipóteses legais previstas no art. 2º, incisos V e VI, da Lei Municipal Nº 913/13, criada para regulamentar o art. 67, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** Os profissionais a serem contratados nos termos da presente lei cumprirão carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo-lhes aplicável o prazo de duração do contrato disposto no art. 65, caput, da Lei Municipal Nº 621/2009, o qual será estabelecido conforme a necessidade e conveniência da Administração.

**Art. 3º** Os vencimentos dos profissionais admitidos com base na presente lei serão iguais àqueles do cargo equivalente na referência inicial do correspondente nível de titulação.

**Art. 4º** São atribuições do professor no desempenho de suas funções, sem prejuízo de outras previstas em Lei:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II - elaborar e cumprir Plano de Trabalho, segundo a proposta pedagógica definida de acordo com cada estabelecimento de ensino;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- III - Zelar pela qualidade na aprendizagem dos alunos;
- IV - Planejar com a equipe escolar estratégias de apoio pedagógico para os alunos com especificidades de aprendizagem;
- V - ministrar horas-aula de acordo com dias letivos estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - participar das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII - registrar adequadamente o desenvolvimento do ensino e das aprendizagens dos alunos nos instrumentos definidos pelo Município de Fundão.

**Parágrafo Único.** Para celebrar contrato temporário nos termos da presente lei, o postulante deve possuir formação docente em nível superior, obtido em Curso de Licenciatura de Graduação Plena; ou em Programa de formação Pedagógica para a educação básica para portadores de diplomas de educação superior, regulamentados pelo Conselho Nacional de Educação e formação específica de profissionais da educação em nível superior, em cursos de Pedagogia;

**Art. 5º** Os professores MaPA contratados na forma desta lei estão sujeitos às mesmas vedações, responsabilidades e deveres estabelecidos no Estatuto do Magistério e farão jus aos direitos expressos na Lei Municipal nº 913/2013.

**Art. 6º** As despesas provenientes das contratações de que trata esta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**005200.1236100072.120** – Manutenção do quadro de Magistério do Ensino Fundamental

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

**005300.1236500082.127** – Manutenção do quadro de Magistério da Educação Infantil

31900400000 – Contratação por tempo determinado

31901300000 – Obrigações patronais

33904600000 – Auxílio – alimentação

**Parágrafo Único.** O impacto econômico financeiro gerado pela despesa proveniente da execução da presente lei se demonstra no quadro abaixo, nos termos estabelecido pela Lei Nacional nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

<b>Impacto financeiro relativo a 11 meses</b>	<b>2018</b>
Vencimento + férias e 13º proporcionais	R\$574.523,89
Obrigações patronais	R\$132.312,85
Ticket-alimentação	R\$ 82.500,00
<b>Total</b>	<b>R\$789.336,74</b>

Art. 7º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2018.

  
**JOILSON ROCHA NUNES**  
Prefeito do Município de Fundão

  
**FABIO FREIRE**  
Secretário Municipal de Gestão e RH